

15 de julho de 2026
Ano XIX - Nº 1.805 - R\$ 0,50

Unidades de Saúde terão diretrizes para diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto

A tristeza e a depressão pós-parto passarão a ser diagnosticados nas unidades públicas de saúde do estado, além de serem dadas diretrizes específicas para um tratamento. A medida está prevista na Lei 11.275/24...

Pág 02

Búzios recebe shows de Tíe e Toni Garrido no Festival Sesc de Inverno

A Praça Tia Uia, no bairro da Rasa, será palco do Festival Sesc de Inverno nos dias 17 e 18 de julho. O evento é realizado pelo Sesc RJ, em parceria com a Prefeitura de Búzios...

Pág 02

Balão cai na Lagoa de Araruama e mobiliza operação de resgate

Um grande balão caiu na Lagoa de Araruama, em Araruama, na Região dos Lagos do Rio, na manhã de sábado (11), e mobilizou equipes da Guarda Ambiental para o resgate do material. A ocorrência chamou a atenção de moradores...

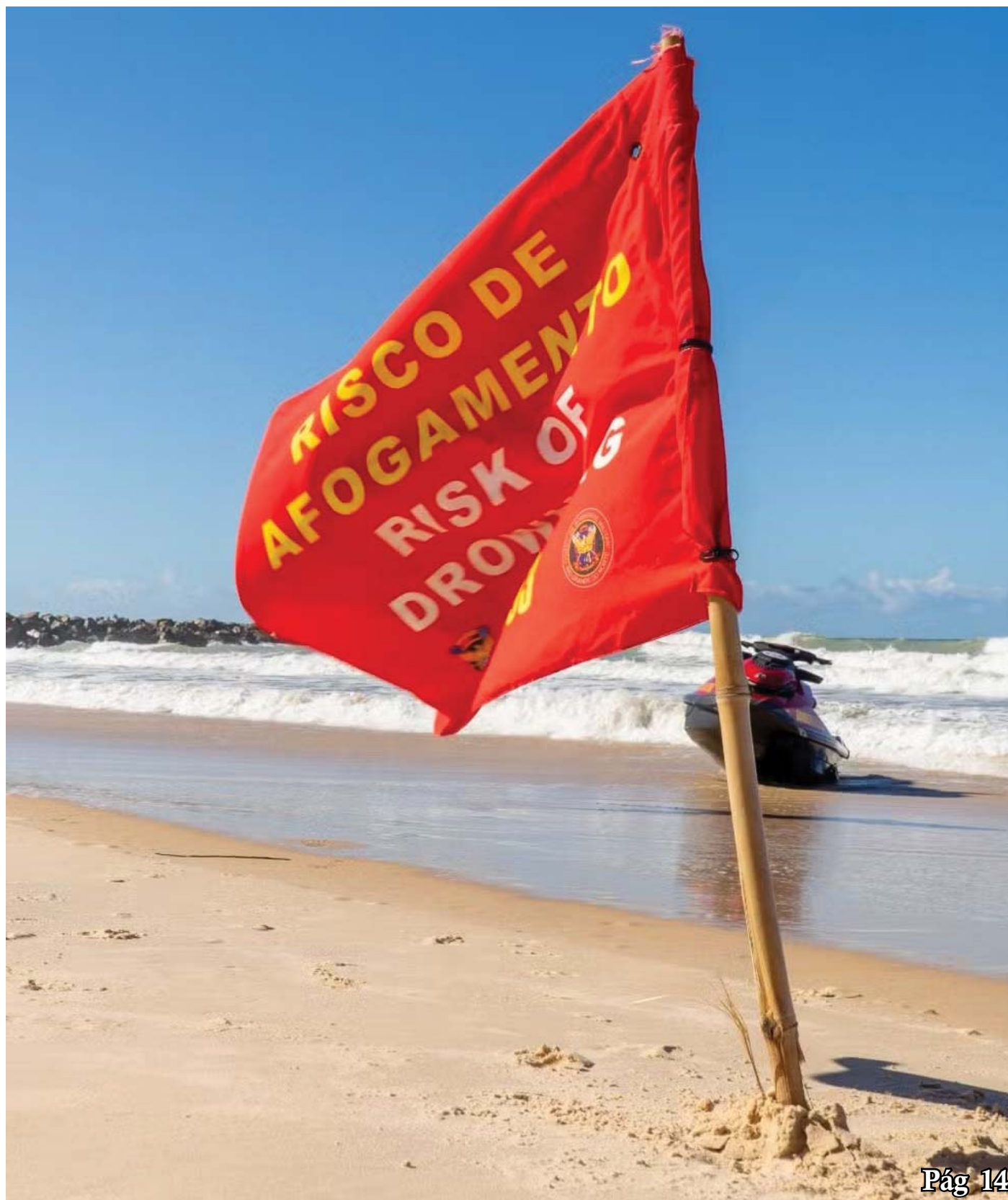
Pág 02

Alerj prorroga redução do ICMS sobre insumos agropecuários até 2027

O Estado do Rio de Janeiro manterá o benefício de redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) sobre insumos agropecuários até 31 de dezembro de 2027.

Pág 14

Mais de mil pessoas foram resgatadas nas praias da Região dos Lagos em seis meses



Pág 14

Unidades de Saúde terão diretrizes para diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto

A tristeza e a depressão pós-parto passarão a ser diagnosticados nas unidades públicas de saúde do estado, além de serem dadas diretrizes específicas para um tratamento. A medida está prevista na Lei 11.275/24, sancionada pelo Executivo e publicada no Diário Oficial de sexta-feira (10/07). A norma abrange as alterações emocionais e transtornos relacionados ao ciclo gravídico-puerperal que precisam de acompanhamento e assistência pelos serviços de saúde.

A proposta estabelece medidas de acolhimento, acompanhamento e orientação às pessoas parturientes atendidas nas unidades estaduais de saúde, incluindo ações de capacitação de profissionais para identificação precoce dos sintomas

emocionais relacionados ao pós-parto. Entre as diretrizes previstas estão a disseminação de informações sobre o tema, busca ativa de mulheres que faltarem às consultas pós-parto, garantia de atendimento domiciliar em casos de sintomas, acesso a medicamentos e acompanhamento psicossocial para mães e familiares.

A proposta também prevê o desenvolvimento de estudos, coleta de dados e treinamentos para profissionais que atuam no atendimento pré e pós-natal. A lei estabelece ainda que o Poder Executivo poderá promover ações de conscientização e divulgação de informações sobre a tristeza e depressão pós-parto, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e administrativas dos órgãos.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90
Site: www.logusnoticias.com.br
E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ
Cep: 28640-000
Tel: (22) 99251-8728
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Golpe com falsa venda de imóveis nas redes sociais é investigado na Região dos Lagos

Um esquema de falsa venda de imóveis anunciado nas redes sociais é investigado pela Polícia Civil após fazer vítimas em Araruama e em outras cidades da Região dos Lagos. Segundo a corporação, os suspeitos anunciavam imóveis, firmavam contratos e recebiam os pagamentos, mas as vítimas descobriam depois que os imóveis pertenciam a terceiros sem qualquer ligação com a negociação.

Um homem investigado por participar do esquema foi preso na quarta-feira (8) em Bom Jesus do Itabapoana, no Norte Fluminense.

A prisão preventiva foi determinada pela Vara Criminal de Araruama. Segundo a 118ª DP (Araruama), o suspeito era responsável por anunciar os imóveis fraudulentos nas redes sociais e receber os pagamentos feitos pelas vítimas. A Polícia Civil afirma que ele atuava em conjunto com os demais integrantes da organização criminosa.

Segundo a Polícia Civil, o suspeito foi localizado em Bom Jesus do Itabapoana após um trabalho de monitoramento e inteligência. O mandado de prisão preventiva foi expedido em 26 de

junho, no âmbito de uma investigação sobre um caso de estelionato registrado em 2024.

Ainda de acordo com a corporação, o homem também é investigado em outros procedimentos criminais, incluindo cinco por estelionato, dois por falsificação de documento público e um por desobediência.

Após os procedimentos na delegacia, ele foi encaminhado ao sistema prisional e permanece à disposição da Justiça. O caso continua sendo investigado pela 118ª DP (Araruama).

Búzios recebe shows de Tiee e Toni Garrido no Festival Sesc de Inverno

A Praça Tia Uia, no bairro da Rasa, será palco do Festival Sesc de Inverno nos dias 17 e 18 de julho. O evento é realizado pelo Sesc RJ, em parceria com a Prefeitura de Búzios, por meio da Subsecretaria de Comunicação e Eventos, com apoio da Sindcom Região dos Lagos. O festival terá entrada gratuita e contará com shows de Tiee, na sexta-feira (17), às 20h, e de Toni Garrido, no sábado (18), às 21h.

Reconhecido como um dos principais eventos culturais do estado do Rio de Janeiro, o festival chega à cidade com uma programação majoritariamente gratuita, reafirmando o compromisso de ampliar o acesso da população à cultura e promover o encontro entre artistas e público.

Nesta edição, realizada no ano em que o Sesc celebra 80 anos de atuação, o festival adota o conceito “Afluir”, que simboliza fluxo, encontro e transformação. A



proposta destaca a cultura como espaço de conexão entre diferentes saberes, linguagens e experiências, valorizando a diversidade artística e o intercâmbio cultural.

Além de proporcionar lazer

e entretenimento para moradores e visitantes, a realização do festival fortalece o calendário de eventos de Búzios e contribui para movimentar a economia local durante o período da programação.

Balão cai na Lagoa de Araruama e mobiliza operação de resgate

Um grande balão caiu na Lagoa de Araruama, em Araruama, na Região dos Lagos do Rio, na manhã de sábado (11), e mobilizou equipes da Guarda Ambiental para o resgate do material. A ocorrência chamou a atenção de moradores que acompanharam a queda do balão.

A operação foi coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e contou com o apoio da

Secretaria Municipal de Transportes, que disponibilizou uma lancha para a retirada do balão da lagoa.

Depois de ser recolhido, o material foi encaminhado para a 118ª Delegacia de Polícia de Araruama, onde passará por perícia e serão adotadas as medidas legais cabíveis.

A soltura de balões é considerada crime ambiental. O artigo 42

da Lei Federal nº 9.605/1998, a Lei de Crimes Ambientais, prevê pena de detenção de um a três anos, além de multa, para quem fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios.

Além do risco de incêndios, a prática também coloca em perigo a aviação, a fauna, a vegetação, o patrimônio público e privado e a segurança da população.



Município de Araruama

Poder Executivo



Parecer CME 005 2026 promoção de igualde racialal

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO: PROTOCOLO DE APLICAÇÃO DA
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL PORTARIA
201/2025 DE 21 DE MAIO DE 2025**

PARECER: CME Nº 005/2026

I – RELATÓRIO:

O presente Parecer se dá em razão do recebimento do Ofício 121/2026, de 16 de maio de 2026, do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, solicitando apreciação do Protocolo de aplicação da promoção da igualdade racial na rede municipal de Araruama referenciado o protocolo como política pública da promoção da igualdade racial no município de Araruama Portaria SEDUC 201/2026 de 21 de maio de 2025.

É o Relatório.

Eis a análise.

O Protocolo apresentado pela SEDUC, é um instrumento de referência para as práticas pedagógicas e institucionais, objetivando contribuir diretamente para a implementação de ações que promovam a igualdade racial nas unidades escolares da rede municipal de Araruama. Este protocolo está fundamentado nos aspectos legais e teóricos da educação em relação às questões étnico-raciais e direitos humanos visando combater o racismo e promover a equidade, além de valorizar a identidade dos estudantes negros indígenas e quilombolas.

Conclusão:

A análise do mérito para homologação da Portaria SEDUC 201/2025 referenciada como Política Pública Municipal da Promoção da Igualdade Racial na Rede Municipal de Educação de Araruama foi elaborada a partir das diretrizes curriculares para educação em relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura Afro-Brasileira, que busca alcançar oportunidades iguais, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos e ainda superar e combater a discriminação e desigualdades raciais.

Logo, a proposta desta Política Pública Municipal, através da Portaria SEDUC 201/2025 de 21 de maio de 2025 tem o potencial de transformar profundamente a educação no município, promovendo uma compreensão mais abrangente e respeitosa da diversidade cultural. É importante celebrar que um sistema educacional que valoriza todas as contribuições culturais forma um Brasil melhor e justo garantindo que o ensino redescubra a história e a cultura afro-brasileira e indígena se tornando uma parte integral e vibrante da vida das pessoas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

RELATOR PROFESSOR MARCELLO BEHRING

VOTO DO RELATOR

Face a todo exposto, o relator do presente **Parecer vota pela APROVAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Portaria SEDUC 201/2025** de 21 de maio de 2025 como Referência de Política Pública Municipal da Promoção da Igualdade

Racial da Rede Municipal de Ensino de Araruama.

APROVADO POR UNANIMIDADE 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/07/2026

**PORTARIA SEDUC Nº 198
DE 08 DE JULHO DE 2026.**

Estabelece compensação de dia letivo previsto no Calendário Escolar - 2026 da Rede Municipal de Ensino e não cumprido, para o 3º turno.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO a necessidade de prever a compensação da aula prevista e não dada, em 29 de junho do corrente ano, em função do horário de expediente de 9h às 12h estabelecido pelo Decreto Municipal nº 073, de 25 de junho de 2026, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

CONSIDERANDO que o horário estabelecido, conforme mencionado no mencionado Decreto Municipal, diminuiu um dia letivo para o 2º e 3º turnos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o Calendário Escolar do 1º semestre da Educação de Jovens e Adultos-EJA foi composto com exatos 100 dias letivos,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer compensação de dia letivo previsto no Calendário Escolar - 2026 da Rede Municipal de Ensino e não cumprido, para o 3º turno.

Art. 2º. As aulas do 3º turno, referente ao dia 29 de junho de 2026, serão compensadas por meio de Plano de Estudo.

**VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL
Secretaria Municipal de Educação**

**PORTARIA SEDUC Nº 210
DE 08 DE JULHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA PARA ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA, no uso das atribuições legais e em consonância com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2026 – 2036,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO GESTORA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) 2027 – 2037.

Art. 2º São atribuições da COMISSÃO GESTORA:

I – Coordenar e articular as diversas ações e atividades para elaboração do Plano Municipal Decenal de Educação de Araruama;

II - Elaborar Plano de Trabalho com cronograma detalhado e pactuado entre os membros, de acordo com os passos metodológicos do Ministério da Educação;

III – Garantir a participação social nas etapas pertinentes, por meio de mecanismos de diálogo, consulta e disseminação de informações acessíveis à comunidade educacional e à sociedade civil;

IV - Realizar ações de formação aos envolvidos no processo educacional, como agentes multiplicadores da metodologia para diagnóstico e elaboração do Plano Municipal de Educação de Araruama;

V – Propor a composição da Comissão Técnica, acompanhando e orientando o seu funcionamento, para o levantamento dos dados educacionais municipais e formulação de análise técnica, subsidiando a Comissão Gestora na elaboração do Diagnóstico Educacional Municipal atualizado, em consonância com os objetivos do Plano Nacional de Educação – PNE 2026 – 2036;

VI – Planejar e organizar audiências, consultas públicas e/ou conferências educacionais durante o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

VII – Sistematizar os objetivos, metas e estratégias elaborando a minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação;

VIII – Instruir o processo administrativo com o Diagnóstico Municipal e Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação, acompanhando toda a tramitação até a publicação da Lei.

Art.3º A Comissão Gestora de Araruama será composta pelos seguintes membros, com suas respectivas representações:

I. Adriana de Azevedo Paes - Secretaria Municipal de Educação

II. Janeide Sena Gondim – Secretaria Municipal de Educação

III. Marcello Behring – Conselho de Educação do Município de Araruama

IV. Alessandra Damasceno Santos – Conselho de Educação do Município de Aruaruma

V. Ligiane Pereira de Medeiros – Fórum de Educação do Município de Araruama

VI. Paulo Bastos – Fórum de Educação do Município de Araruama

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Araruama, 08 de julho de 2026.

**Valéria Cristina Tavares do Amaral
Secretária de Educação**

Município de Araruama
Poder Executivo

RESOLUÇÃO CME 004/2026
Araruama , 08 de julho de 2026

Homologa a Portaria SEDUC 112/2026 que institui a Política Municipal de Alfabetização e dá outras providências.

O **Presidente do CMEAR – Conselho Municipal de Educação de Araruama**, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI 2.264 de 31 de outubro de 2018, tendo como base sólida a votação unânime e favorável ao Parecer CME 004/2026 deste órgão, na 3ª Reunião Ordinária do dia 08 de julho /2026, homologando a Portaria SEDUC nº 112/2026.

Considerando : os princípios da educação exarados na CRFB/1988;

Considerando: a LDB 9394/1996 em seu Art 23;

Considerando: a Lei Municipal 1961/2016 que normaliza estratégias e metas a serem cumpridas em especial na alfabetização;

Considerando: A necessidade iminente de reorganizar as políticas públicas de alfabetização e Letramento;

Resolve :

Art.01 – **Homologar a Portaria SEDUC nº112/2026** de 13 de abril de 2026 na íntegra.

Art.02 – Qualquer alteração, supressão ou inclusão feita na Portaria SEDUC nº112/2026 deverá passar por vistas e aprovação do colegiado do CME de Araruama.

ART.03 - Esta Resolução entra em vigor na data da

sua publicação, ficando assim revogadas quaisquer disposições em contrário.

Marcello Behring
Presidente CME/AR

RESOLUÇÃO CME 005/2026
Araruama , 08 de julho de 2026

Homologa a Portaria SEDUC 201/2025 que institui a Política Municipal de Política Pública de Igualdade Racial valorizando a identidade dos estudantes negros indígenas e quilombolas na Rede Municipal de Ensino .

O **Presidente do CMEAR – Conselho Municipal de Educação de Araruama**, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI 2.264 de 31 de outubro de 2018, tendo como base sólida a votação unânime e favorável ao Parecer CME 005/2026 deste órgão, na 3ª Reunião Ordinária do dia 08 de julho /2026, homologando a Portaria SEDUC nº 201/2025.

Considerando : a Lei 10.639/2003;

Considerando: a Lei 11.645/2008;

Considerando: a Portaria SEDUC 201/2025;

Considerando: Resolução CME 003/2026.

Resolve :

Art.01 – **Homologar a Portaria SEDUC nº201/2025** de 21 de maio de 2025 e seus anexos na íntegra.

Art.02 – Qualquer alteração, supressão ou inclusão feita na Portaria SEDUC nº201/2025 ou em seus respectivos anexos deverá passar por vistas e aprovação do colegiado do CME de Araruama.

ART.03 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando assim revogadas quaisquer disposições em contrário.

Marcello Behring
Presidente CME/AR

PORTARIA SEDUC/00212/2026
de 07 de julho de 2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

RESOLVE:

EXONERAR A VANESSA GOMES NOGUEIRA, do cargo comissionado de **Dirigente de turno**, Função de Chefia Intermediária, na Creche Municipal Alexandre Moreira Martins, com efeito a contar de 06 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Recursos Humanos, 07 de julho de 2026.

Valéria Cristina Tavares do Amaral
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 80
DE 06 DE JULHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 34.542.862,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º, inciso III, da Lei nº 2754, de 30 de dezembro de 2026.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de**

Arrecadação no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$34.542.862,00 (trinta e quatro milhões quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais) para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2754 de 30 de dezembro de 2025, o valor de R\$34.542.862,00 (trinta e quatro

milhões quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 06 de Julho de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ANEXO I - DECRETO Nº 80/2026							
CÓDIGOS						VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO	C.O.	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.39	443	1600	0	0	18.542.862,00	
04.01.001.10.302.0043.2.222	3.3.90.39	447	1600	0	0	7.000.000,00	
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.30	1583	1600	0	0	8.000.000,00	
04.01.001.10.122.0046.2.030	4.4.90.52	1584	1600	0	0	1.000.000,00	
Recursos do SUS proveniente do governo Federal							34.542.862,00
TOTAL GERAL						34.542.862,00	34.542.862,00

Município de Araruama
Poder Executivo

ANEXO II DECRETO Nº 80/2026

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2026

RECURSOS: TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS (1600)

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2026	30.459.250,83
Receita Realizada	01 a 06/2026 (A)	37.112.750,50
	01 a 06/2025 (B)	22.564.031,34
	05 a 12/2025 (C)	28.783.391,59
	TOTAL D = (B+C)	51.347.422,93

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{37.112.750,50}{22.564.031,34} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = 64,48

Arrecadação Período 05 a 12/2025 (C) x Δ = 28.783.391,59 x 64,48 %

Arrecadação Projetada = 18.558.806,02

Total 47.342.197,61

Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita realizada 01 a 06/2026 (A)	37.112.750,50
Resultado aplicada Tx Incremento	47.342.197,61
SOMA	84.454.948,11
Previsão de Receita 2026	30.459.250,83
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	53.995.697,28
Excesso já utilizado no exercício	
Excesso provável de arrecadação a realizar	53.995.697,28



Município de Araruama

Poder Executivo



LEI COMPLEMENTAR Nº 216
DE 03 DE JULHO DE 2026

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA), PARA DISPOR SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) NAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ESPECIALMENTE QUANTO A DEDUÇÃO DE MATERIAIS, É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 07, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. O **Art. 55 da Lei Complementar nº 23**, de 28 de dezembro de 2001, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 55. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nas atividades de construção civil, tem como base de cálculo o preço total do serviço.

§ 1º. Não se incluem na base de calculo do ISSQN os valores correspondentes aos materiais empregados na obra exclusivamente quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Sejam produzidos pelo próprio prestador de serviços;
- II - Sejam produzidos fora do local da prestação dos serviços (canteiro de obras);
- III - Sejam objeto de circulação econômica com incidência do ICMS;
- IV - Estejam devidamente comprovados por documentação fiscal idônea;
- V - Estejam vinculados e efetivamente incorporados à obra.

§ 2º. A inobservância de qualquer dos requisitos previstos no § 1º impede a dedução dos valores correspondentes aos materiais da base de cálculo do ISSQN.

§ 3º. É vedada a dedução de:

- I - Materiais adquiridos de terceiros para emprego direto na obra;
- II - Materiais produzidos, manipulados ou preparados no próprio canteiro de obras;
- III - Valores estimados, arbitrados, presumidos ou fixados mediante aplicação de percentual.

§ 4º. O contribuinte deverá manter, pelo prazo legal, documentação hábil e idônea que permita a identificação, qualificação e vinculação dos materiais passíveis de dedução, sob pena de desconsideração pela autoridade fiscal.

§ 5º. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, especialmente quanto aos procedimentos de comprovação, fiscalização e auditoria das deduções.”

Art. 2º. Fica revogado o art. 386-B da Lei Complementar nº 23, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 03 de julho de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

LEI Nº 2767
DE 03 DE JULHO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 20, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica **instituído o regime de concessão de diárias aos agentes públicos do Município de Araruama** compreendendo:

- I - Prefeito;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Secretários Municipais;
- IV - Subsecretários;
- V - Superintendentes;
- VI - Demais agentes públicos autorizados.

Art. 2º. As diárias destinam-se a indenizar despesas com:

- I - Alimentação;
- II - Hospedagem;
- III - Deslocamentos urbanos;
- IV - Estacionamento;
- V - Outras despesas correlatas.

Parágrafo Único. As despesas com passagens aéreas ou rodoviárias poderão ser custeadas diretamente pelo Município, ou incluídas no valor da diária, conforme regulamentação.

Art. 3º. A concessão de diárias dependerá de:

- I - Prévia autorização da autoridade competente;
- II - Justificativa do interesse público;
- III - Indicação do período de afastamento;

IV - Comprovação da agenda institucional.

Art. 4º. As diárias serão concedidas conforme a distância e a necessidade de pernoite, nos seguintes termos:

I - Prefeito e Vice-Prefeito:

- a) Até 100 km (sem pernoite): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- b) Até 300 km (com pernoite): R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- c) Acima de 300 km: 600,00 (seiscentos reais);
- d) Fora do Estado: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

II - Secretários, Subsecretários e Superintendentes:

- a) Até 100 km: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Até 300 km: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) Acima de 300 km: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) Fora do Estado: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 5º. A diária será reduzida:

I - Em 50%, quando não houver pernoite;

II - Quando houver custeio direto de hospedagem ou alimentação pelo Município.

Art. 6º. Não será devida diária:

I - Quando o deslocamento não exceder 4 (quatro) horas;

II - Quando não houver afastamento do município, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 7º. O beneficiário deverá prestar contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante:

- I - Relatório de viagem;
- II - Comprovação da atividade realizada;
- III - Documentos que comprovem o deslocamento, quando possível.

Art. 8º. O não cumprimento da prestação de contas implicará:

- I - Devolução integral dos valores;
- II - Responsabilização administrativa.

Art. 9º. As diárias possuem natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 10. O Poder Exercício regulamentará esta Lei por decreto.

Gabinete da Prefeita, 03 de julho de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



LEI Nº 2768
DE 03 DE JULHO DE 2026

EMENTA: REVOGA A LEI Nº 2.568, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

(Projeto de Lei nº 25, de autoria da Mesa Diretora).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.568, de 04 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 03 de julho de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

LEI Nº 2769
DE 03 DE JULHO DE 2026

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 365 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1977, LEI MUNICIPAL Nº 970 DE 11 DE JANEIRO DE 1999, A LEI MUNICIPAL Nº 1.121 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, A LEI MUNICIPAL Nº 1.929 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, A LEI MUNICIPAL Nº 2065 DE 31 DE MAIO DE 2016, A LEI MUNICIPAL Nº 2189 DE 12 DE JULHO DE 2017, A LEI MUNICIPAL Nº 2574 DE 20 DE JUNHO DE 2023 E A LEI MUNICIPAL Nº 2703 DE 08 DE JULHO DE 2025. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 24, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica **criado**, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente do município de Araruama -RJ, o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)**, órgão colegiado participativo de utilidade pública, representativo, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, responsável pela proposição, discussão, aprovação e acompanhamento da implementação das Políticas Municipais da esfera ambiental, além de prestar assessoramento ao órgão executor ambiental municipal na proteção ambiental.

Parágrafo Único. A composição dos membros do COMDEMA deverá ser bipartite e paritária. A paridade será garantida a partir da igualdade numérica entre as instituições representantes do poder público e empresarial com as da sociedade civil organizada.

Art. 2º. Ao COMDEMA compete:

I. Propor a elaboração, atualização ou revisão de políticas, planos, programas, projetos, ações e atividades

na esfera ambiental no município, podendo referendar ou não as propostas encaminhadas pelo órgão ambiental municipal competente;

II. Propor a elaboração, atualização ou revisão de emendas na lei orgânica municipal, nas leis, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas, normas municipais e padrões operacionais na esfera ambiental, podendo referendar ou não as propostas encaminhadas pelo órgão ambiental municipal competente;

III. Propor a elaboração, atualização ou revisão de normas supletivas e complementares na esfera ambiental, observando os que foram estabelecidos em níveis federal e estadual, podendo referendar ou não as propostas encaminhadas pelo órgão ambiental municipal competente;

IV. Propor a elaboração, atualização ou revisão das normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como metodologias, técnicas e procedimentos para o uso dos recursos naturais no Município, observadas as legislações municipal, estadual e federal, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;

V. Apresentar sugestões para a revisão do Plano Diretor no que concerne às questões ambientais;

VI. Contribuir no estabelecimento dos critérios básicos e fundamentados para a elaboração atualização ou revisão do Zoneamento Ambiental Municipal, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;

VII. Opinar sobre aspectos ambientais de políticas municipais que tenham impactos, positivos ou negativos, sobre o território do município;

VIII. Informar aos órgãos públicos competentes, municipais, estaduais e federais sobre a existência de áreas degradadas, áreas órfãs ou ameaçadas de degradação, propondo e cobrando medidas para a sua restauração, recuperação, remediação ou reabilitação;

IX. Cobrar dos órgãos ambientais, da esfera federal, estadual e municipal, as providências cabíveis sobre denúncias de infrações ambientais e quanto o cumprimento do arcabouço ambiental vigente;

X. Cobrar dos órgãos públicos municipais competentes o fomento, a promoção e a execução de campanhas, atividades e ações de sensibilização da sociedade quanto à questão ambiental por meio de estratégias de educação ambiental, formal ou da informal, conforme as determinações da Política Municipal de Educação Ambiental, do Plano Municipal de Educação Ambiental, dos programas de Educação Ambiental e projetos existentes;

XI. Opinar sobre a educação ambiental, em todos os níveis da educação formal ou da informal, a participação ativa e representativa do cidadão e da comunidade na proteção do ambiente;

XII. Informar à comunidade, aos órgãos públicos competentes, municipais e estaduais, as concessionárias e empresas sobre irregularidades nos serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de efluentes domésticos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, de limpeza urbana e disposição de resíduos sólidos;

XIII. Cobrar dos órgãos públicos municipais competentes o cumprimento das diretrizes nacionais para o saneamento básico, conforme os regulamentos legais vigentes, as determinações do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);

XIV. Propor a criação e a manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos, tais como Unidades de Conservação da Natureza (UC), Áreas de Interesse Ambiental, Áreas de Preservação Permanente (APP) e Áreas Verdes urbanas;

XV. Manter intercâmbio com os órgãos federais, estaduais e municipais, entidades privadas, concessionárias de serviços públicos, entidades oficiais ou privadas de pesquisa, Organizações Não Governamentais ou outras formas de organização da sociedade civil, que exerçam atribuições de proteção ao meio ambiente ou manifestem interesse em exercer;

XVI. Contribuir no aprimoramento dos métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos pelo Poder Público;

XVII. Ter ciência sobre os licenciamentos ambientais no município e opinar sobre eles caso julgue necessário;

XVIII. Fixar as diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Conservação Ambiental Municipal (FUCAM) oriundos do repasse do ICMS Ecológico, remetendo por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente ao Gestor do FUCAM, a ata aprovada contendo as deliberações do COMDEMA, com publicação em Diário Oficial do ato administrativo;

XIX. Avaliar o Relatório Anual de Prestação de Contas do FUCAM, verificando se há compatibilidade com as diretrizes fixadas pelo COMDEMA;

XX. Avaliar o Relatório Anual de Prestação de Contas do Fundo de Conservação Ambiental Municipal em relação à aplicação dos recursos financeiros oriundos do repasse do ICMS Ecológico, verificando se há compatibilidade com as diretrizes fixadas pelo COMDEMA;

XXI. Atuar facultativamente como Conselho Gestor das Unidades de Conservação da Natureza do município, de forma deliberativa e/ou consultiva, quando esses forem inexistentes ou inoperantes (art. 17, §6º, Decreto Federal nº 4.340/02).

XXII. Atuar como Conselho Gestor consultivo, normativo e deliberativo do FUCAM;

XXIII. Elaborar, avaliar e deliberar, por meio de Ato Administrativo com publicação em Diário Oficial, sobre:

- a) o seu Plano Estratégico;
- b) o seu Plano Anual de Trabalho;
- c) o seu Relatório Anual de Atividades;
- d) o seu Regimento Interno e suas alterações;
- e) o Programa de Trabalho de cada Gestão;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - LEI Nº 2769

- f) o seu Calendário Anual de Reuniões;
- g) as atas das reuniões da Plenária, extraordinárias, de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- h) moções, proposições, encaminhamentos, requisições, decisões, resoluções, relatórios e pareceres.

§ 1º. É vedado ao COMDEMA a sanção de normativas que inovem na ordem jurídica, impondo direitos e obrigações a terceiros, sem se restringir apenas à administração interna do COMDEMA.

§ 2º. O COMDEMA poderá indicar ao órgão ambiental municipal a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras ou com impacto ambiental negativo, porém não exercerá diretamente ações de fiscalização ambiental, ou seja, os conselheiros não possuem Autoridade Administrativa e Poder Polícia Ambiental.

Art. 3º. O COMDEMA terá a seguinte composição, titular e suplente:

- I - do Poder Público e do empresariado:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - b) 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município (PROGE), Câmara Municipal, Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUCAM), além de Empresas Públicas, Fundações ou Autarquias, com atuação comprovada na temática ambiental no território municipal;
 - c) 02 (dois) representantes de Associações e Cooperativas Empresariais, Empresas ou Concessionárias prestadoras de serviços públicos, com atuação comprovada na temática ambiental no território municipal.

II – da Sociedade Civil Organizada:

- a) 08 (oito) representantes de associações de moradores, Organizações Não Governamentais, Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, sindicatos ou entidades de Categorias Profissionais com atuação comprovada na temática ambiental no território municipal, além de associações de pequenos produtores rurais, associações de pescadores tradicionais, associações de quilombolas, associações de pequenos produtores de sal, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Lagos São João e o Consórcio Lagos São João.

§ 1º. O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. O Vice-Presidente e o Secretário Geral deverão ser eleitos pelo plenário do COMDEMA, por maioria de votos dos membros que a integram, com publicação do Ato Administrativo do Secretário Municipal de Meio Ambiente em Diário Oficial.

§ 3º. O Vice-Presidente presidirá as sessões Plenárias na ausência ou impedimentos do Presidente.

§ 4º. O Presidente do COMDEMA conduzirá democraticamente os debates e atuará sempre em obediência

ao aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos de controle social e participação cidadã, respeitando as normatizações do Regimento Interno desse Conselho.

§ 5º. Os representantes das entidades que compõem o COMDEMA deverão ser formalmente indicados por seus representantes legais, por meio de ofício ou memorando, para a atuação no Conselho, cabendo exclusivamente às entidades que compõem o COMDEMA comunicar oficialmente as substituições de seus representantes.

§ 6º. Cada membro titular do COMDEMA terá um suplente que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

§ 7º. Os representantes titulares e seus respectivos suplentes, tão logo indicados na forma do parágrafo §5º, assinarão Termo de Posse e serão designados Conselheiros por Ato Administrativo do Secretário de Meio Ambiente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, dando-se a devida publicidade.

§ 8º. O exercício do mandato de Conselheiro do COMDEMA não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço para o Município.

§ 9º. As vagas correspondentes às representações no COMDEMA pertencem às entidades que compõem o Conselho e não aos seus representantes enquanto pessoas físicas.

§ 10. É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos ou comissionados, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes da Sociedade Civil Organizada, a fim de garantir a independência e liberdade da sociedade civil quando em atuação no COMDEMA.

§ 11. Cada representante estará vinculado apenas a uma entidade que compõe o COMDEMA e exercerá o direito a voto único. No caso dos suplentes, estes só terão direito a voto no caso de estarem substituindo seus titulares.

§ 12. As entidades da Sociedade Civil Organizada somente poderão possuir representação no COMDEMA se apresentarem:

- a) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;
- b) Comprovação de atuação na área ambiental ou outras correlatas que impactem diretamente ao ambiente por meio relatório das ações desenvolvidas no ano de referência ou finalidades e objetivos supracitados no Estatuto Social, excetuando-se as Associações de Moradores;
- c) Cópia do alvará do ano em curso;
- d) Cópia da ata da última assembleia;
- e) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;
- f) Ofício informando representante titular e suplente;
- g) Cópia do Ato de posse de sua diretoria registrado em Cartório;

§ 13. Associações de Moradores somente poderão possuir uma representação por Distrito do Município.

§ 14. Visando o fomento do empoderamento feminino deverá haver no COMDEMA o mínimo de 1/3 (um terço) do total dos assentos de representantes titulares com conselheiras.

§ 15. Visando o fomento do empoderamento das minorias étnico-raciais deverá haver no COMDEMA o mínimo de 10% (dez por cento) do total dos assentos de representantes titulares com negros, pardos ou indígenas. Em caso de número fracionário a aproximação da quantidade de assentos deve ser para um número inteiro acima.

§ 16. Na hipótese de vacância de quaisquer dos assentos destinados às entidades da Sociedade Civil Organizada, caberá ao Presidente do Conselho, após aprovação do Plenário, indicar uma entidade substituta, respeitando o critério do segmento social de origem. Caso esse assento não seja ocupado, caberá ao Presidente do Conselho, após aprovação do Plenário, escolher a remoção do mesmo quantitativo de representações do poder público e empresariado.

§ 17. Faltando um mês para o término do prazo regimental do mandato dos Conselheiros, fica o COMDEMA obrigado a convocar nova eleição, apresentar indicação ou recondução para preenchimento das vagas da sociedade civil organizada.

§ 18. O COMDEMA não possui plena autonomia administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente representar o Conselho em juízo e fora dele.

§ 19. O COMDEMA possui caráter normativo, sendo suas Resoluções consideradas Atos do Poder Executivo.

Art. 4º. O suporte técnico, administrativo e financeiro indispensável ao funcionamento do COMDEMA, será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tanto em relação às instalações, material permanente, material de consumo, recursos humanos e financeiros, bem como em relação aos subsídios técnicos, aos arquivos e documentos administrativos.

Parágrafo Único. O Município poderá firmar Termo de Cooperação Técnica ou Convênio com órgãos federais e estaduais, instituições de Ensino e Pesquisa e pessoas jurídicas objetivando a assistência técnica ao COMDEMA.

Art. 5º. O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência, Vice-Presidência e Secretaria;
- III - Câmaras Técnicas (CTs) e Grupos de Trabalho (GTs);
- IV - Relatorias.

§ 1º. O Plenário é composto pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes. Os suplentes somente terão direito a voto no Plenário nos casos de estarem substituindo seus respectivos titulares, por motivo



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - LEI Nº 2769

de ausência ou impedimento.

§ 2º. A Presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, este último eleito em Plenário, e que presidirá as sessões do COMDEMA na ausência do Presidente.

§ 3º. A Secretaria é composta pelo Secretário Geral, eleito entre os Conselheiros e pela Secretaria Executiva, que é composta por servidores municipais designados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente para assessorar, de forma permanente, o funcionamento do COMDEMA, sem direito a voto.

§ 4º. A Secretaria é órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete, de assessoramento técnico e administrativo, cabendo ao Plenário do COMDEMA requisitar apoio de pessoal necessário à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, ou, em caráter extraordinário, conforme decisão do Plenário ou convocação do Presidente.

§ 1º. O quórum para abertura de reunião ordinária em primeira chamada é de metade mais um do número de Conselheiros com direito a voto.

§ 2º. Em segunda chamada, ocorrida 30 (trinta) minutos após início da reunião, o quórum para abertura de reunião ordinária é de 1/3 (um terço) da totalidade dos Conselheiros com direito a voto.

§ 3º. Não havendo quórum suficiente a reunião não será iniciada, e será encaminhada pelos Conselheiros presentes proposta ao Secretário-Geral para tomada de providências para justificação das entidades faltantes.

Art. 7º. As sessões do Conselho são públicas e abertas à população interessada, que por decisão da maioria simples dos integrantes do COMDEMA presentes à reunião, poderá fazer manifestação oral, sem direito a voto.

Art. 8º. Os atos do COMDEMA são de domínio público e deverão ser amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM.

Art. 9º. Qualquer membro do Conselho poderá convidar pessoas físicas ou jurídicas, por meio de representantes de empresas privadas, órgãos públicos, empresas públicas ou de economia mista, fundações, autarquias, empresas ou concessionárias prestadoras de serviços públicos para prestarem esclarecimentos sobre matérias em exame, sendo que a data de comparecimento dos mesmos na reunião plenária deverá ser programada pelo Plenário em comum acordo com os convocados.

Parágrafo Único. As pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas prestarão ao COMDEMA, bem como às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, as informações que lhes forem solicitadas, desde que necessárias à execução de suas atribuições.

Art. 10 - As decisões do COMDEMA, sob forma de deliberação, serão tomadas pela maioria simples, ou seja, maioria dos Conselheiros presentes e com direito a voto.

Parágrafo Único: O presidente terá direito a voto pessoal e nos casos de empate caberá a ele o Voto de Minerva.

Art. 11 - Será deliberado pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de uma Instituição com assento, em que o titular ou suplente não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

Art. 12. O COMDEMA instituirá Câmara(s) Técnica(s) (CT) conforme a necessidade, composta(s) por 05 (cinco) de seus Conselheiros, e com composição, funcionamento, competências e prazos para instalação e conclusão dos trabalhos a ser definida pelo Plenário.

§ 1º. A(s) CT(s) terão funções técnicas específicas e definidas pelo Plenário, podendo ser permanentes ou provisórias, constituindo-se como órgãos de assessoramento do Plenário.

§ 2º. Cada CT terá um Coordenador, eleito entre seus Conselheiros integrantes, que ficará responsável pela divulgação do calendário de reuniões, pelas convocações das reuniões e pela comunicação com a Secretaria do COMDEMA.

§ 3º. Cada CT terá um ou mais Relatores escolhidos pelos Conselheiros integrantes que farão a apresentação dos pareceres ao Plenário.

§ 4º. O Coordenador da CT poderá também ser seu Relator.

§ 5º. A fim de primar pela qualidade técnica, a entidade conselheira poderá indicar representantes, diferentes dos que compõem a grade do COMDEMA para auxiliar nos trabalhos da(s) CT(s), inclusive convidar pessoas com notório saber na temática abordada.

§ 6º. Cada Câmara Técnica Permanente elaborará e apresentará ao Plenário uma proposta de Regimento para orientar o seu funcionamento.

§ 7º. As CTs somente poderão deliberar com maioria simples dos seus Conselheiros integrantes.

§ 8º. É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das CTs, sendo permitido outros espectadores somente à convite dos Conselheiros integrantes das CTs.

Art. 13. Compete às CTs, observadas suas respectivas atribuições constantes em resolução específica:

I - elaborar e encaminhar à Secretaria do Conselho, propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do COMDEMA, assim como toda a matéria destinada ao Plenário;

II - emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelas instâncias do COMDEMA;

III - examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Secretaria Geral;

IV - convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art. 14. Para realização de trabalhos de caráter provisório e natureza distinta do que está definido para os demais componentes do Conselho, serão designados Grupos de Trabalho (GTs), compostos por número não superior a 05 (cinco) Conselheiros integrantes e que, igualmente às Câmaras Técnicas, deverão indicar seu Coordenador e Relator.

Art. 15. A Presidência e demais Conselheiros do COMDEMA poderão propor e indicar, para apreciação e aprovação do Plenário, Relatorias de assuntos relevantes às finalidades do Conselho e para as matérias que lhe forem encaminhadas.

Art. 16. Os Relatores são Conselheiros do COMDEMA, encarregados de agilizar os trabalhos com subsídios relativos a assuntos que lhes couber estudar e para os quais deverão propor encaminhamentos.

§ 1º. Os Relatores, designados e aprovados em reunião do Plenário, deverão relatar seus trabalhos e propor seus encaminhamentos nos prazos fixados pelo Plenário quando da criação da Relatoria, em Resolução COMDEMA própria.

§ 2º. O Plenário poderá conceder prorrogação do prazo para apresentação do relatório, a pedido do Relator e por motivos relevantes.

§ 3º. Os laudos técnicos, pareceres e assessoria especializada, necessários à complementação do trabalho dos Relatores serão providos pela administração municipal direta e indireta, quando houver.

§ 4º. Os relatórios a serem apresentados durante a reunião deverão ser elaborados por escrito pelo Relator e entregues à Secretaria, com 06 (seis) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta.

Art. 17. As deliberações do COMDEMA terão a forma de Ato Administrativo, dando-se imediato conhecimento às partes interessadas, na forma prevista no seu Regimento Interno, com publicação em Diário Oficial.

Art. 18. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, o COMDEMA elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser publicado em Diário Oficial por meio de Decreto do poder executivo municipal.

Art. 19. Ficam revogadas as leis, a saber: Lei Municipal nº 365 de 07 de novembro de 1977, Lei Municipal nº 970 de 11 de janeiro de 1999, Lei Municipal nº 1.121 de 26 de dezembro de 2001, Lei Municipal nº 1.929 de 30 de dezembro de 2014, Lei Municipal nº 2065 de 31 de maio de 2016, Lei Municipal nº 2189 de 12 de julho de 2017, Lei Municipal nº 2574 de 20 de junho de 2023 e Lei Municipal nº 2703 de 08 de julho de 2025.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de julho de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

 Município de Araruama Poder Executivo 		
ATO Nº 250 DE 1 DE JULHO DE 2026 A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Exonerar o Sr. HIAGO PEDROZA GARCIA, do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE GOVERNO, com efeitos a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 1 de julho de 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita	ATO Nº 253 DE 1 DE JULHO DE 2026 A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear o Sr. GUILHERME RAYMUNDO MORAES, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR DE COORDENAÇÃO TRIBUTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, com efeitos a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 1 de julho de 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita	ATO Nº 256 DE 1 DE JULHO DE 2026 A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Exonerar a Sra. THAYSE BARTHOLOMEU SILVA CRUZ, do cargo comissionado de ASSESSORA ESPECIAL – GABINETE DA PREFEITA, com efeitos a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 1 de julho de 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita
ATO Nº 251 DE 1 DE JULHO DE 2026 A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear a Sra. DANIELI NASCIMENTO QUINTANILHA, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICO – SECRETARIA DE GOVERNO, com efeitos a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 1 de julho de 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita	ATO Nº 254 DE 1 DE JULHO DE 2026 A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o Sr. MATHEUS MAGALHÃES MARINHO, do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO DE AGRONOMIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 1 de julho de 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita	ATO Nº 257 DE 1 DE JULHO DE 2026 A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear a Sra. ELENITA BARBOSA PESSOA, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com efeitos a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 1 de julho de 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita
ATO Nº 252 DE 1 DE JULHO DE 2026 A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear a Sra. ELIZABETE FARIA DE ABREU, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA ESPECIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 1 de julho 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita	ATO Nº 255 DE 1 DE JULHO DE 2026 A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear a Sra. ANA CLARA LOPES DA SILVA RODRIGUES, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA ESPECIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAL, TRABALHO, HABITAÇÃO, TERCEIRA IDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO, com efeitos a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 1 de julho de 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita	ATO Nº 258 DE 2 DE JULHO DE 2026 A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Exonerar o Sr. HENRIQUE LUIZ DE SOUSA, do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO DO SUPERINTENDENTE DE ARMAMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, com efeitos a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 2 de julho de 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ATO Nº 259
DE 2 DE JULHO DE 2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR NULO o ATO Nº 209 de 09/06/2026, publicado, no jornal Logus Notícia, com efeitos a contar da data do referido ato.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 2 de julho de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 262
DE 7 DE JULHO DE 2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. PAMELA MARINS DOS SANTOS BEKMAN, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL**, com efeitos a contar de 30 de junho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 7 de julho de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 265
DE 7 DE JULHO DE 2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. MARIA CLAUDIA BOTAFOGO GONÇALVES, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL**, com efeitos a contar de 30 de junho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 7 de julho de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 260
DE 7 DE JULHO DE 2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. PAULO VINICIOS SILVA DE SOUZA, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com efeitos a contar de 1º de julho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 7 de julho de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 263
DE 7 DE JULHO DE 2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. VINÍCIUS RAMOS MORAES, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL**, com efeitos a contar de 30 de junho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 7 de julho de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 266
DE 7 DE JULHO DE 2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. PAMELA MARINS DOS SANTOS BEKMAN, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL**, com efeitos a contar de 1º de julho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 7 de julho de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 261
DE 7 DE JULHO DE 2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. RAFAEL GONÇALVES CORREA, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com efeitos a contar de 1º de julho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 7 de julho de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 264
DE 7 DE JULHO DE 2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sra. MILENA TRINDADE FERREIRA, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL**, com efeitos a contar de 30 de junho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 7 de julho de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 267
DE 7 DE JULHO DE 2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. VINÍCIUS RAMOS MORAES, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL**, com efeitos a contar de 1º de julho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 7 de julho de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

 Município de Araruama Poder Executivo 		
ATO Nº 268 DE 7 DE JULHO DE 2026 A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear a Sra. MILENA TRINDADE FERREIRA, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL, com efeitos a contar de 1º de julho de 2026. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 7 de julho de 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita	ATO Nº 271 DE 7 DE JULHO DE 2026 A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear o Sr. LUIZ CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL, com efeitos a contar de 1º de julho de 2026. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 7 de julho de 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita	ATO Nº 274 DE 7 DE JULHO DE 2026 A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear o Sr. IGOR GONZAGA BARBOSA, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL, com efeitos a contar de 1º de julho de 2026. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 7 de julho de 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita
ATO Nº 269 DE 7 DE JULHO DE 2026 A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear a Sra. MARIA CLAUDIA BOTAFOGO GONÇALVES, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL, com efeitos a contar de 1º de julho de 2026. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 7 de julho de 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita	ATO Nº 272 DE 7 DE JULHO DE 2026 A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear o Sr. JOÃO MAURO DE MELO LACERDA, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL, com efeitos a contar de 1º de julho de 2026. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 7 de julho de 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita	ATO Nº 275 DE 12 DE JULHO DE 2026 A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Exonerar a Sra. CAROLINA VARGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA SIQUEIRA, do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita
ATO Nº 270 DE 7 DE JULHO DE 2026 A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear o Sr. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MARCHON LEÃO, para exercer o cargo comissionado de SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL, com efeitos a contar de 1º de julho de 2026. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 7 de julho de 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita	ATO Nº 273 DE 7 DE JULHO DE 2026 A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear o Sr. FELIPE MARINS DIAS, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL, com efeitos a contar de 1º de julho de 2026. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 7 de julho de 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita	DECRETO Nº 81 DE 06 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 20.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município. A Prefeita de Araruama, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º, inciso III, da Lei nº 2754, de 30 de dezembro de 2026. DECRETA: Art.1º - Fica aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para reforço orçamentário conforme anexo I. Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 12 - DECRETO Nº 81

compensado na forma do inciso II, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2754 de 30 de dezembro de

2025, o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 06 de julho de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ANEXO I - DECRETO Nº81/2026							
CÓDIGOS						VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	FICHA	FUNTE DE RECURSO	DETALHA MENTO	C.O.	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
04.01.001.10.122.0010.1.004	4.4.90.52	712	1635	0	0	300.000,00	
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.30	391	1635	0	0	1.100.000,00	
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.35	394	1635	0	0	100.000,00	
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.39	401	1635	0	0	1.000.000,00	
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.91	406	1635	0	0	1.000.000,00	
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.48	415	1635	0	0	1.000.000,00	
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.30	439	1635	0	0	5.500.000,00	
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.39	445	1635	0	0	10.000.000,00	
Recursos proveniente de excesso de arrecadação - Royalties de petróleo e gás vinculados à saúde							20.000.000,00
TOTAL GERAL						20.000.000,00	20.000.000,00

ANEXO II DECRETO Nº81/2026

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2026

RECURSOS: ROYALTIES LIBRA(1635)

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2026	95.001.278,30
Receita Realizada	01 a 06/2026 (A)	138.750.073,45
	01 a 06/2025 (B)	99.040.722,56
	07 a 12/2025 (C)	69.200.972,87
	TOTAL D = (B+C)	168.241.695,43

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{138.750.073,45}{99.040.722,56} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = 40,09

Arrecadação Período 07 a 12/2025 (C) x Δ = 69.200.972,87 x 40,09 %

Arrecadação Projetada = 27.745.412,62

Total 96.946.385,49

Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita realizada 01 a 06/2026 (A)	138.750.073,45
Resultado aplicada Tx Incremento	96.946.385,49
SOMA	235.696.458,94
Previsão de Receita 2026	95.001.278,30
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	140.695.180,64
Excesso já utilizado no exercício	64.500.000,00
Excesso provável de arrecadação a realizar	76.195.180,64

Mais de mil pessoas foram resgatadas nas praias da Região dos Lagos em seis meses

Mais de mil pessoas foram resgatadas nas praias da Região dos Lagos nos primeiros seis meses de 2026, segundo levantamento do Corpo de Bombeiros. Entre 1º de janeiro e 25 de junho, foram registrados 1.092 resgates, além de 133.154 ações de prevenção e 244 localizações de crianças perdidas nas áreas atendidas pelo 18º Grupamento de Bombeiro Militar (GBM), em Cabo Frio, e pelos destacamentos de Saquarema e Rio das Ostras. Os números reforçam o alerta para a importância da prevenção de afogamentos.

O levantamento coin-

cide com a mobilização da Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA) para o Dia Mundial da Prevenção do Afogamento, celebrado em 25 de julho e instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU). A campanha busca conscientizar a população sobre os riscos em praias, rios, lagos, represas e piscinas.

Segundo a SOBRASA, cerca de 5.742 pessoas morrem afogadas por ano no Brasil, o equivalente a uma morte a cada 90 minutos. O afogamento é a segunda principal causa de morte entre crianças de 1 a 4 anos, e quatro crianças morrem afogadas

diariamente no país.

Os dados da entidade mostram ainda que 52% das mortes de crianças de até 9 anos acontecem dentro de residências, enquanto 66% das mortes em geral ocorrem em rios, lagos e represas. Os homens representam a maior parte das vítimas, com um risco de morte seis vezes maior do que o das mulheres, e 41% dos óbitos ocorrem antes dos 29 anos.

Como parte da campanha, a SOBRASA promoverá ações em todo o país, entre elas o movimento “Go Blue – Vista-se de Azul”, com iluminação de monumentos e

prédios públicos; o programa “Celebrando sua Cidade”, com atividades educativas e cursos de emergências aquáticas; e o desafio esportivo “Dando a Volta no Planeta Azul”, que reunirá praticantes de esportes aquáticos.

A programação também inclui o Workshop de Emergências Aquáticas, realizado simultaneamente em diversas cidades brasileiras. A iniciativa é voltada para nadadores de águas abertas, surfistas, praticantes de stand up paddle (SUP), kitesurfe, canoagem, remo e outras modalidades desenvolvidas em rios, lagos e no mar. O objetivo

é orientar os participantes sobre prevenção de acidentes, identificação de situações de risco e procedimentos seguros em emergências aquáticas.

“A cada caso noticiado, famílias são devastadas por uma tragédia que poderia ser evitada. A maioria dos afogamentos ocorre por falta de informação, supervisão adequada e respeito aos riscos presentes em cada ambiente aquático. O Dia Mundial da Prevenção do Afogamento é uma oportunidade para transformar informação em atitude e salvar vidas”, afirmou o secretário-geral da SOBRASA, David Szpilman.

Estado do Rio terá programa de Prevenção à Síndrome de Zellweger

O Estado do Rio passa a ter o Programa de Prevenção à Síndrome de Zellweger. A determinação consta na Lei 11.277/26, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo Executivo e publicada no Diário Oficial de sexta-feira (10/07). A síndrome de Zellweger é uma doença rara, congênita, caracterizada pela redução ou ausência

de peroxissomas nas células do fígado, rins e cérebro.

A doença ocorre tipicamente no período neonatal e normalmente é fatal, mas, segundo a proposta, a identificação precoce da doença pode propiciar maior chance de cura. Além disso, o Estado ainda poderá realizar convênio com a Fiocruz e outros órgãos do mesmo segmento, com o objetivo de

produzir medicamentos, realizar exames e outros procedimentos necessários. O Estado também poderá estabelecer cooperação técnica com os Municípios na realização dessas ações.

A lei foi sancionada com um veto parcial ao artigo 3º, que determinava avaliações médicas periódicas, realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas anuais

de orientação, prevenção e tratamento da doença através do Sistema Único de Saúde. Segundo o governador em exercício, desembargador Ricardo Couto, a intenção do Legislativo é louvável, mas são competências exclusivas da Secretaria de Estado e Saúde a expertise técnica para indicar as melhores condutas, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência, sobre

os detalhes da temática em conformidade com a Constituição Federal.

Na justificativa, o Executivo também diz que a Secretaria de Estado de Saúde destacou que as ações previstas demandam compatibilização com a organização da rede estadual de saúde e com as estratégias assistenciais já estabelecidas para atenção às doenças raras.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 21259/2025

Marcia Campos da Silva, CPF nº 593.592.187-15, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental Prévia nº 0063/2026**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Projeto de aprovação de Residência Multifamiliar, área do lote com 560,00m²; área de construção com 457,32m²; taxa de ocupação de 51,17%, situada no seguinte endereço: Rua Argentina (Antiga Rua Trinta e Três), lote 39 da quadra 42 do Loteamento Parque Hotel - Zona Urbana do Município de Araruama.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Alerj prorroga redução do ICMS sobre insumos agropecuários até 2027

O Estado do Rio de Janeiro manterá o benefício de redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) sobre insumos agropecuários até 31 de dezembro de 2027. É o que determina a Lei 11.276/26, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo Executivo e publicada no Diário Oficial de sexta-feira (10/07).

A norma internaliza o Convênio ICMS 79/25, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que prorroga o Convênio ICMS 100/97, medida que permite aos estados reduzir a tributação na comercialização de insumos agropecuários, entre eles grãos, rações, agrotóxicos e fertilizantes.

O benefício já havia sido incorporado à legislação fluminense em 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2025. Como os demais estados aprovaram a prorrogação do convênio nacional em julho de 2025, a nova lei atualiza o prazo, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, de modo a evitar lacuna de vigência.

A iniciativa garante que os benefícios prorrogados sejam acompanhados de forma específica e que seus efeitos fiscais, econômicos e sociais sejam analisados através de critérios, indicadores e metodologia definidos em regulamento como estabelece a Lei Complementar Federal 101/2000.

Veto parcial

O governador em exercício, desembargador Ricardo Couto, vetou o trecho que determinava que o Poder Executivo encaminhasse, anualmente, à Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, Agrária e Pesqueira e à Comissão de Tributação da Alerj um relatório com o impacto econômico da prorrogação do benefício sobre a produção agrícola familiar e empresarial do Estado.

Outro artigo vetado também estabelecia o monitoramento dos preços através do Poder Executivo, por meio da atuação conjunta entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. A justificativa apresentada foi a violação de iniciativa da administração pública estadual.

ANUNCIE AQUI